



## PROJETO DE LEI Nº 03/2025

*Altera o art. 24 da Lei nº 3.138, de 2024, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025, para incluir o Poder Legislativo Municipal.*

**Art. 1º** O art. 24 da Lei nº 3.138, de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 24. O Poder Executivo e o Poder Legislativo poderão encaminhar projetos de lei referentes ao servidor público, o que alcança:*

*I - Revisão ou aumento na remuneração;*

*II - Concessão de adicionais e gratificações;*

*III - Criação e extinção de cargos;*

*IV - Revisão do plano de cargos, carreiras e salários, objetivando a melhoria do serviço público.”*

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Álvares Machado, 11 de fevereiro de 2025.

**LUIZ FRANCISCO BOIGUES**  
Prefeito Municipal de Álvares Machado



## JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

O presente Projeto de Lei Ordinária tem por objetivo alterar a redação do art. 24 da Lei nº 3.138, de 2024, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025, a fim de incluir expressamente o Poder Legislativo Municipal entre os entes legitimados a encaminhar projetos de lei que disponham sobre matéria relacionada aos servidores públicos.

A presente proposição atende a solicitação formal do Presidente da Câmara Municipal de Álvares Machado, Vereador Joel Nunes, com vistas a viabilizar a tramitação de projeto legislativo destinado à reestruturação dos cargos da Câmara Municipal, medida essencial para a modernização e a adequação do quadro funcional do Legislativo às demandas institucionais e operacionais.

A presente proposição é necessária, uma vez que a Constituição Federal, em seu artigo 169, §1º, inciso II, e a Constituição do Estado de São Paulo, em seu artigo 169, parágrafo único, determinam que o aumento de despesa com pessoal só pode ocorrer se houver prévia autorização na lei de diretrizes orçamentárias.

Adicionalmente, a Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), em seu artigo 21, exige a adequação orçamentária como requisito para a criação de cargos públicos ou aumento de despesa com pessoal.

Dessa forma, a aprovação desta proposta se faz necessária para adequar a Lei de Diretrizes Orçamentárias à realidade institucional do município, conferindo maior coerência e efetividade às normas que disciplinam a gestão pública.

Diante do exposto, **solicita-se o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei.**

Prefeitura Municipal de Álvares Machado, 11 de fevereiro de 2025.

**LUIZ FRANCISCO BOIGUES**  
Prefeito Municipal de Álvares Machado